



CO-11.09/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006569-9

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 02 UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, (GRUPO GERADOR) ENCLAUSURADOS NA POTÊNCIA TOTAL DE 500KVA OU SUPERIOR PARA CADA EQUIPAMENTO EM CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICA, FREQUÊNCIA DE 60HZ, TENSÃO DE FORNECIMENTO EM 220V E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO SEUS SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS INSTALADOS NA PRODAM-SP, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO - SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., com sede na Avenida Robert Kennedy n.º 615/625, Bloco 01, bairro Independência, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, CEP 09.862-172, inscrita no CNPJ sob n.º 08.100.057/0001-74, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MARCELO MASSAHARU YAMANE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.488.247-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.386.568-03 e por sua Procuradora, Sra. **CINTIA WAGNER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 42.377.980-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 225.164.188-25.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 02 UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, (GRUPO GERADOR) ENCLAUSURADOS NA POTÊNCIA TOTAL DE 500KVA OU SUPERIOR PARA CADA EQUIPAMENTO EM CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICA, FREQUÊNCIA DE 60HZ, TENSÃO DE FORNECIMENTO EM 220V E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO SEUS SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS INSTALADOS NA PRODAM-SP, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO - SP**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da **CONTRATADA** encontram-se discriminadas no item 9 do Termo de Referência.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.473.699,72 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a tabela de itens abaixo discriminada, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Item	Descrição	Quantidade (a)	Preço Unitário da Instalação (b)	Preço Total da Instalação (c)	Preço Unitário da Franquia (d)	Preço Total da Franquia (e)	Preço Mensal de Locação (f)	Preço Total Mensal (g)	Preço por 60 Meses (h)
A	Gerador de 500 kVA ou superior	2	R\$ 539.383,80	R\$ 1.078.767,60			R\$ 8.989,73	R\$ 17.979,46	R\$ 1.078.767,60
B	Manutenção de Gerador de 500kva ou superior e subsistemas	2					R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00

C	Readequação dos geradores à infraestrutura elétrica	2	R\$ 13.466,06	R\$ 26.932,12					
D	Franquia de abastecimento	200 horas			R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00			
I	Instalação: limitado em até 5% do valor total do contrato	R\$ 20.000,00							
G	PREÇO GLOBAL - 60 MESES	R\$ 1.473.699,72							

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 73.684,99 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. Os valores serão faturados da seguinte forma:

- a) O valor correspondente a locação será faturada mensalmente e o encaminhamento da Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

- b) O valor correspondente a manutenção será faturada mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- c) O valor correspondente à Instalação e a Readequação será faturado em parcela única, a partir da emissão do respectivo Termo de Aceite de Instalação ou da Readequação dos Geradores e o encaminhamento a partir do 1º (primeiro) dia subsequente da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- d) O valor referente a franquia de abastecimento será faturado mensalmente, de acordo com o consumo, até o limite contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação da Ordem de Serviço e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 08.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.001/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.09.27 15:02:46 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2022.09.23 12:09:45
-03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

MARCELO MASSAHARU YAMANE
Diretor

MARCELO
MASSAHARU
YAMANE:131386
56803

Assinado de forma digital
por MARCELO
MASSAHARU
YAMANE:13138656803
Dados: 2022.09.22
18:34:38 -03'00'

CINTIA WAGNER DA
SILVA:22516418825

Assinado de forma digital
por CINTIA WAGNER DA
SILVA:22516418825
Dados: 2022.09.20
16:17:12 -03'00'

CINTIA WAGNER DA SILVA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2022.09.23 09:24:30
-03'00'

2. **MARCIO
RODRIGUES
PEREIRA
MENDES**

Assinado de forma
digital por MARCIO
RODRIGUES PEREIRA
MENDES
Dados: 2022.09.23
11:01:23 -03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para locação de 02 unidades geradoras de energia elétrica, (GRUPO GERADOR) enclausurados na POTÊNCIA TOTAL de 500kVA ou superior para cada equipamento em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de fornecimento em 220V e serviços de manutenção, incluindo seus sistemas auxiliares e associados instalados na PRODAM na Rua Pedro de Toledo, 983 Vila Clementino SP.
- 1.1.1.** Entende-se por sistemas auxiliares e associados, todos os equipamentos e peças que sejam necessários para a instalação dos Grupos Geradores na infraestrutura de cabeamento, QTA(s), demais quadros elétricos existentes.
- 1.1.2.** Todos os equipamentos descritos no objeto deste termo de referência, inclusive os sistemas auxiliares que serão instalados em decorrência da troca da infraestrutura atual, deverão ser novos, atuais e sem uso. A instalação desta nova infraestrutura deverá respeitar a janela fornecida pela CONTRATANTE.
- 1.1.3.** O Grupo Gerador deve ser instalado e configurado em paralelo redundante e deverá ser instalado em sistema de transferência automática com interrupção entre a concessionária e o grupo gerador de acordo com a Nota Técnica 6.008 da ELETROPAULO.
- 1.1.4.** Para a solução referente aos sistemas auxiliares e associados (item 1.1.1), a CONTRATADA deverá fornecer o grupo gerador e se adequar a infraestrutura instalada e se adequar ao QTA (Quadro de Transferência Automática) dualizado instalado, seguindo a mesma lógica de funcionamento atual, a qual permite manutenções preventivas e corretivas sem interrupção no fornecimento de energia.
- 1.1.4.1.** Durante a vigência deste contrato, a PRODAM vai realizar uma readequação de sua infraestrutura elétrica e haverá uma mudança da lógica de funcionamento atual do grupo gerador. A lógica de acionamento dos QTA's, que atualmente é feita pela USCA dos geradores será feita por uma controladora no próprio QTA. A data de tal readequação será agendada de comum acordo entre as partes e será oficializada por meio de emissão de ordem de serviço. Caso não seja possível a readequação dentro da vigência contratual, este item não poderá ser considerado para fins de faturamento.
- 1.1.5.** Abastecimento de combustível necessário à realização de qualquer teste do equipamento, durante qualquer indisponibilidade de energia elétrica ou manutenção que implique em interrupção do fornecimento pela concessionária (p.ex. manutenção da cabine primária), mantendo assim à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE. Visando garantir a disponibilidade dos equipamentos locados, e conforme boas práticas, a ProdAm se reserva o direito da realização de testes sem carga (semanal) e com carga (mensal).

1.1.5.1. Franquia de abastecimento durante a vigência contratual para os dois equipamentos: 200 horas.

1.1.5.2. Os geradores deveram ser fornecidos com o tanque de combustível abastecido na capacidade máxima (“tanque 100% cheio”).

1.2. Tabela de preços

1.2.1. Os itens constantes na Tabela do item 1.2.5 são serviços que terão seu início solicitados por Ordem de Serviço por ocasião da sua instalação. Alguns itens possuem cobrança única e outros possuem cobrança mensal durante o período de vigência do contrato.

1.2.2. Este serviço será faturado com instalação e valor mensal.

1.2.3. O valor total de instalação não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1.2.4. Cada item deverá ter obrigatoriamente valor de instalação, assim o valor unitário de instalação não deverá ter valor inferior a zero.

1.2.5. O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário da instalação	Valor Total da instalação	Valor unitário da franquia	Valor Total da franquia	Valor unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor por 60 meses
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
A	Locação de Gerador de 500 kVA ou superior	2		$Ac = Aa * Ab$				$Ag = Aa * Af$	$Ah = Ag * 60$
B	Manutenção de Gerador de 500 kVA ou superior e subsistemas	2						$Bg = Ba * Bf$	$Bh = Bg * 60$
C	Readequação dos geradores à infraestrutura elétrica	2		$Cc=Ca*Cb$					
D	Franquia de abastecimento	200 horas				$De=Da*Dd$			
I	Instalação: limitado em até 5% do valor total do contrato	$I \geq \text{até } 5\% * G$ $I=Ac$							
G	VALOR GLOBAL	$G=Ah+Ac+Bh+Cc+De$							

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Cada Grupo Gerador deverá ser fornecido com 1 (uma) controladora (USCA), com proteções individuais, permitindo que os grupos geradores trabalhem em paralelo ou singelo, podendo ser definido pela CONTRATANTE o modo de funcionamento, garantindo que o fornecimento de energia elétrica pelos Grupos Geradores não apresente falhas, mesmo que um dos grupos geradores apresente qualquer tipo de defeito.
- 2.2. Cabeamentos com capacidade compatível com o Grupo Gerador fornecido, devendo ele garantir a interligação segura entre o grupo gerador e os painéis de transferência.
- 2.3. Conexão dos grupos geradores redundantes aos sistemas (Nobreaks, QTA(s) e cabine primária) através de cabos e canaletas que atendam as normas vigentes;
- 2.4. Cabos de controle fisicamente organizados, separados protegidos dos cabos de força, devidamente identificados por cor, de acordo com a norma vigente. Por exemplo, azul para neutro, verde para terra e preto para fase, sendo cada uma das fases identificadas em suas extremidades.
- 2.5. Preparar todos os ambientes, provendo soluções para instalação dos equipamentos. Os grupos Geradores serão instalados em locais determinados pela CONTRATANTE;
- 2.6. Os grupos geradores locados deverão estar disponíveis na falta de energia da concessionária obedecendo as Normas NBR-14664 e deverá operar em sistema de transferência automática com interrupção entre a concessionária e o grupo gerador de acordo com a Nota Técnica 6.008 da ELETROPAULO.
- 2.7. Prover toda a nova infraestrutura (civil e elétrica) garantindo a disponibilidade total do site com a infraestrutura atual, para que posteriormente, conforme “janela” a ser fornecida pela CONTRATANTE, conforme item 1.1.2, seja interligada a nova infraestrutura, garantindo uma única parada de tempo mínimo, que será definida pela CONTRATANTE;
- 2.8. A CONTRATADA é responsável pela construção e manutenção de toda a tubulação de escapamento, respeitando, sempre que necessário, a infraestrutura da CONTRATANTE e a norma ambiental vigente sobre a emissão de gases poluentes;
 - 2.8.1. Em caso de necessidade de instalação de oxicalisador, a CONTRATADA será responsável, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 2.9. Prover à CONTRATANTE toda logística e infraestrutura necessária para a INSTALAÇÃO, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, toda a apresentação de projeto, avaliação e aprovação de Engenheiro responsável para a obra junto ao CREA (ART), em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho aplicáveis e aprovação e liberação de projeto junto à concessionária de energia elétrica;
- 2.10. Quaisquer peças de reposição em manutenções preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva necessárias à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

- 2.11.** Prover Sistema de Proteção, Controle, Supervisão e Operação dos Grupos Geradores e QTA(s). A solução deverá contemplar a supervisão e operação, ambas de forma remota, via protocolo SNMP, compatível com protocolo TCP/IP e acesso a rede via interface ethernet. Adicionalmente ele deve ser interligado ao sistema de supervisão da infraestrutura do Data Center via contatos analógicos e digitais.
- 2.12.** Prover tanque de abastecimento acoplado aos Grupos Geradores, autonomia de no mínimo 05h00 (CINCO) HORAS de operação contínua da carga do Data Center para cada Grupo Gerador, ou seja, cada unidade moto geradora deverá ser capaz de atender a carga do Data Center por cinco horas, bem como os acessórios para suprimento de COMBUSTÍVEL.
- 2.13.** Prover bacia de contenção de líquidos, cabeamento através de eletrocalhas e piso de borracha para áreas de utilização do grupo gerador, respeitando as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.
- 2.14.** Conforme necessidade durante a execução do projeto será de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços de mobilização e de desmobilização dos equipamentos descritos no objeto deste Termo de Referência.
- 2.15.** Prover a CONTRATANTE um procedimento detalhado de execução de testes em “vazio” e com “carga” para operação dos técnicos da CONTRATANTE. Da mesma forma, deverá prover um procedimento elaborado a fim de detalhar as ações preliminares necessárias em caso de falha de algum componente da solução.
- 2.16.** Mão-de-obra especializada nos equipamentos descritos no objeto deste termo, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

3. REQUISITOS DE PROJETO, INSTALAÇÃO E ENTREGA

3.1. Projeto

- 3.1.1.** Participar de todas as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos para as seguintes reuniões:
- 3.1.2.** Reunião de Kick-Off – 5 dias úteis após a assinatura do contrato. A mesma deverá ser agendada pela CONTRATADA;
 - 3.1.2.1.** Indicar nessa reunião um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;
- 3.1.3.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um projeto (em arquivo digital e papel) para a CONTRATANTE denominado: “Projeto de Instalação”. Esse projeto deve contemplar:

- 3.1.3.1.** Diagrama Elétrico dos Geradores e seus sistemas auxiliares e painéis;
 - 3.1.3.2.** Planta/Layout da Infraestrutura total (Vista superior, lateral, com cotas);
 - 3.1.3.3.** Planilha de Materiais;
 - 3.1.3.4.** Diagrama dos painéis;
 - 3.1.3.5.** Memorial Descritivo;
 - 3.1.3.6.** A contratada deverá apresentar um cronograma detalhando a estimativa do tempo que será utilizado nas atividades para a realização deste projeto de troca dos Geradores e Matriz das atividades com seus respectivos responsáveis;
 - 3.1.3.7.** Plano de Trabalho abrangendo toda a logística de entrega e instalação dos equipamentos e infraestrutura descritos nesse Termo referência;
 - 3.1.3.8.** Providenciar As Built e documentação de programação após o término da obra.
- 3.1.4.** Reunião de Apresentação do Projeto –10 dias úteis após a Reunião de Kick-Off;
 - 3.1.5.** Reunião Pós Projeto (Correções) – 5 dias uteis após a CONTRATANTE apontar as correções do projeto;
 - 3.1.6.** A aprovação do referido projeto deverá ser feita pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a sua apresentação e em até 3 (três) dias após as eventuais correções, que emitirá o “Termo de Aceite do Projeto”, sendo este um pré-requisito para o início das atividades de adequação da infraestrutura elétrica e civil e conseqüentemente a entrega e instalação dos Geradores e demais equipamentos descritos.
 - 3.1.7.** Caso não seja apresentado um projeto atendendo as especificações em no mínimo de 80% na Reunião de Apresentação de Projeto, a CONTRATADA não cumprirá os prazos dos itens 3.1.4 e 3.1.5 será penalizada conforme item 10.1.4.
 - 3.1.8.** Essa porcentagem descrita no item 3.1.7 será validada pela CONTRATANTE através da entrega correta dos itens descritos no item 3.1.3, tendo os itens 3.1.3.1 ao 3.1.3.7 um peso de 12,5% cada.

3.2. Instalação

- 3.2.1.** Os geradores devem estar disponíveis para a instalação até 40 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.2.2.** O comissionamento do gerador ao complexo Data Center dependerá da “janela” fornecida pela CONTRATANTE, conforme item 1.1.2.
- 3.2.3.** Somente após a CONTRATADA efetivar a instalação da solução completa e a conexão ao complexo Data Center, a CONTRATANTE deverá validar com a realização de testes as operações de funcionamento do novo Grupo Gerador,

para que realize a emissão do TERMO DE ACEITE DE INSTALAÇÃO (ANEXO II), o qual garantirá o início do recebimento pela CONTRATADA.

3.2.4. As instalações ou alterações deverão ser passadas através de projeto, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pelo Núcleo de Facilities da CONTRATANTE, conforme especificado no item 3.1 deste termo de referência.

4. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- 4.1.** O COMBUSTÍVEL a ser utilizado no Grupo Gerador, para atendimento exclusivo do objeto da contratação, deverá ser Óleo Diesel na especificação recomendada pelo fabricante do motor e que atenda as características físico-químicas definidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que vier substituí-lo em atendimento às resoluções do MME/ANP.
- 4.2.** Deverá ser provida pela CONTRATADA solução que permita a renovação do combustível, óleo diesel, evitando que ele crie borra e/ou perca suas características físico-químicas.
- 4.3.** Para o cumprimento do item 4.2, deverá ser apresentado pela CONTRATADA um cronograma bimestral de verificações e emissão de laudos que atestem a qualidade do óleo diesel disposto no tanque dos Grupos Geradores.
- 4.4.** A CONTRATADA será responsável pela aquisição e suprimento de COMBUSTÍVEL para o funcionamento dos Grupos Geradores.
- 4.5.** A CONTRATADA será responsável pelas adequações e manutenções do tanque de combustível, moto-bombas de abastecimento e seus componentes associados, que se fizerem necessários.
- 4.6.** As entregas de óleo diesel deverão obedecer aos critérios de “SLAs”, Acordo de nível de serviços conforme abaixo:
- 4.6.1.** Entrega em até 3 (três) horas do chamado pela CONTRATANTE independentemente da severidade do evento.
- 4.6.2.** Fica a critério da CONTRATANTE solicitar reabastecimento de óleo diesel após uma hora de funcionamento dos grupos geradores em carga, independentemente da autonomia, visando manter o tanque completo para garantir uma maior disponibilidade.
- 4.6.3.** Poderá haver mais de uma solicitação durante o mesmo dia, conforme a necessidade ou planejamento da CONTRATANTE mantendo-se o “SLA” de 3 (três) horas para cada entrega do óleo diesel. Na realização de abastecimentos deverá ser entregue no ato do abastecimento para a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço, especificando a quantidade de óleo diesel abastecida.
- 4.7.** A entrega de óleo diesel deverá obedecer às normas de segurança vigentes para o transporte de materiais inflamáveis, além de ser entregue através de carros apropriados equipados de bombas de abastecimento e profissionais devidamente habilitados pela Norma Reguladora vigente. O veículo de entrega deve contemplar sistema autônomo de energia para as bombas de abastecimento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para proceder à manutenção preventiva, que será realizada em horário definido pela CONTRATANTE, respeitando a disponibilidade de 24x7x365, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.1.** Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade) descritas no item 7.
- 5.1.2.** Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, o Técnico da CONTRATADA presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação e deverá aguardar a chegada da equipe de manutenção corretiva, cumprindo o item 5.5 e item 7 deste termo.
- 5.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que ela promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento, sempre obedecendo ao SLA do item 7.
- 5.3.** A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares, registrando e fornecendo “no ato da abertura” um número de ocorrência técnica / protocolo, sem ônus para a CONTRATANTE e deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive contemplando finais de semana e feriados. A CONTRATADA adicionalmente deve prover um endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamado para registrar os chamados e incidentes.
- 5.4.** As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de cronogramas enviados pela CONTRATADA anualmente, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as datas e horários informados, conforme item 5.1.
- 5.5.** O prazo para atendimento deve obedecer ao SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer à severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 5.6.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva:
- 5.6.1.** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos,

sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.

- 5.6.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6.3.** Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6.4.** Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 5.7.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer momento durante o contrato, exigir a apresentação das certificações e habilitações do corpo técnico que irá prestar os serviços;
- 5.8.** A CONTRATADA terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 – Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 5.8.1.** A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação e a seu critério realizará auditoria junto a CONTRATADA com o intuito de verificar a veracidade do descarte descrita no item 5.8. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no item 10.
- 5.8.2.** Reciclagem – que sejam efetuadas cumprindo o licenciamento estabelecido pelos órgãos ambientais. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no item 10.
- 5.9.** A Central de Atendimento deverá ser priorizada para ambientes críticos. O tempo de atendimento deverá ser imediato ou menor que 02 (duas) horas.
- 5.10.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 7.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução (Severidades)
2(duas) horas	4(quatro) horas / Severidade 1
2(duas) horas	6(seis) horas / Severidade 2
2(duas) horas	12(doze) horas / Severidade 3
2(duas) horas	24(vinte e quatro) horas / Severidade 4

- 5.11.** Os serviços de abastecimento de combustível deverão ser no regime de 24x7x365, devendo a CONTRATADA entregar o combustível adequado ao equipamento descrito no objeto devendo obedecer às normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ao “SLA” – Acordo de Nível de Serviço de no máximo 3 (três) horas do chamado;
- 5.12.** Os prazos máximos para qualquer atendimento da CONTRATADA serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE.
- 5.13.** A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, quando o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 5.14.** A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente aceite do colaborador da CONTRATANTE e fechamento da Ordem de Serviço, devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.
- 5.15.** A CONTRATADA, após a finalização do atendimento, no ato do término do atendimento, deverá fornecer a CONTRATANTE o documento (Ordem Serviço) devidamente preenchida com todos os itens constantes no item 6.

6. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

- 6.1.** A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, e na entrega de combustível a CONTRATADA deverá apresentar “no ato” para a CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;

- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Quantidade de combustível fornecido (em litros);
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

6.2. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- 6.2.1.** Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata;
- 6.2.2.** Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;
- 6.2.3.** Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;
- 6.2.4.** Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.

7. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 7.1.** Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 7.2.** Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 7.3.** Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

7.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

8. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPOS GERADORES

8.1. Durante a realização da Manutenção Preventiva mensal, devidamente agendada com a CONTRATANTE, deverá ser realizado Teste do Equipamento em Vazio pelo tempo de 3 minutos e Teste do equipamento em Carga de pelo menos 15 minutos, ou a critério da CONTRATANTE;

8.2. Verificação Visual

- Nível de água do radiador e condições do anticorrosivo;
- Adicionar anticorrosivo (se necessário);
- Nível de óleo lubrificante;
- Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias;
- Reapertar e lubrificar cabos de bateria (completar o nível da água se necessário);
- Verificar se os parafusos dos bornes de saída do alternador estão apertados;
- Verificar aperto dos cabos e terminais de carga do alternador;
- Verificar o carregador de baterias;
- Verificar se os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor estão apertados;
- Limpeza do pré-filtro de óleo (se houver);
- Verificar pré-aquecimento;
- Verificar a entrada e a saída de ar da sala do GMG;
- Testar lâmpadas de simulação;
- Verificar se as aletas do radiador estão limpas;
- Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba de água e blocos se houver);
- Verificar ajuste do relé térmico;
- Aspirar a poeira do interior do QTA(s);
- Aspirar a poeira no interior do Painel de Controle;
- Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção do alternador;
- Verificar as conexões elétricas do atuador da bomba injetora;
- Verificar o intertravamento mecânico das contatoras do QTA(s);
- Verificar temperatura entre fases no QTA(s) (a cada 3 meses)R_S_T;
- Verificar se as mangueiras estão ressecadas;
- Testar proteções;
- Aspirar a poeira na traseira do alternador;
- Limpeza do equipamento;
- Verificar o estado geral de pintura dos equipamentos (GMG(s), USCA(s), QTA(s), tubulações, tanque de combustível, torres, etc se houver);
- Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG;
- Drenar do tanque de óleo uma amostra a cada visita, para efetuar o laudo.

8.3. Com o Motor Operando em Vazio

- Verificar a tensão do Gerador;
- Verificar a frequência do Gerador;
- Verificar a pressão de óleo lubrificante e temperatura da água;
- Verificar o funcionamento dos instrumentos do motor;
- Verificar se o alternador está carregando;
- Verificar as condições de sincronismo/manual e efetuar ajuste se necessário;
- Verificar sistema de partida automática e manual;
- Verificar sistema de partida automática e manual das bombas, torres, exaustores (se houver);
- Conferir a ausência de vibração e ruídos anormais e vazamentos;
- Conferir se a máquina está em manual;
- Verificar com os responsáveis pelo GMG se há dúvidas quanto à operação dos equipamentos nos casos de emergência.

8.4. Com o Motor Operando com Carga

- Verificar o nível de fumaça do motor diesel;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Temperatura da água;
- Pressão do óleo lubrificante;
- Sistema de partida e transferência manual;
- Sistema de partida e transferência automática;
- Queda de frequência ao assumir a carga;
- Tensão do gerador nas 03 (três) fases
- Corrente do gerador nas 03 (três) fases;
- Testar parada automática e manual do Grupo Gerador;
- Conferir se a O.S. será assinada pela pessoa habilitada;
- Verificar o último alarme da USCA;
- Verificar horas totais de trabalho do GMG.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente uniformizado e identificado com credenciais da CONTRATADA;
- 9.2. Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso, o que atingir primeiro;
- 9.3. Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário;
- 9.4. Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- 9.5. Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 6 e disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, SLA's, data e horas dos atendimentos, serviços executados etc.;

- 9.6.** A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.8.** Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o equipamento locado em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.9.** Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários à boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA;
- 9.10.** Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado nos equipamentos com registro no CREA, a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.12.** A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás;
- 9.13.** Prover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;
- 9.14.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 9.15.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 9.16.** A CONTRATADA deverá proporcionar 1 (um) Procedimento Técnico escrito completo por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativo aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato. Esse procedimento deverá ser apresentado presencialmente por um membro do corpo técnico da CONTRATADA ao corpo técnico da CONTRATANTE no local da instalação. O Procedimento Técnico será solicitado via abertura de chamado de severidade baixa;

- 9.17.** Com base no item 9.16, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem do Procedimento Técnico escrito completo aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE, solicitada via abertura de chamado de severidade baixa;
- 9.18.** É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;
- 9.19.** Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;
- 9.20.** Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;
- 9.21.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 9.22.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados;
- 9.23.** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 9.24.** Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia do manual de todos os equipamentos fornecidos.
- 9.25.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

- 9.26.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Atraso na disponibilização dos geradores no prazo estabelecido no item 3.2.1 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia útil de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

10.1.3. Atraso na realização da Reunião Inicial Kick Off no prazo estabelecido no item 3.1.2 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia útil de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

10.1.4. Atraso na entrega do Plano/Projeto de Implantação no prazo estabelecido no item 3.1.4 e 3.1.5 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total de instalação, por dia útil de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da instalação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

10.1.5. Atraso na readequação da instalação dos geradores na data estabelecida entre as partes conforme item 1.1.4.1 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor da readequação, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da readequação, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento);

- 10.1.6.** Atraso na ativação, estabelecido no item 3.2.2 deste Termo de Referência acarretará multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.1.7.** Atraso no início da manutenção preventiva, sem motivo justificado, conforme cronograma estabelecido no item 5.4 deste Termo de Referência acarretará em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia útil de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 10.1.8.** Atraso no cumprimento dos prazos relativos ao abastecimento de combustível previstos no item 4.6 deste termo de referência, sem motivo justificado, acarretará em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6ª (sexta) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 10.1.9.** Atraso no cumprimento dos prazos relativos ao atendimento das Ordens de Serviço previstos no item 7 deste termo de referência, sem motivo justificado, acarretará em multa contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada na(s) fatura(s) subsequentes, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6ª (sexta) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
- 10.1.10.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber. Em caso de reincidência, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá ser rescindido e aplicadas cumulativamente as sanções previstas em contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 11.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

- 11.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 11.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.5.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.6.** Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.7.** A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 11.8.** A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.

12. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 12.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** Será considerada habilitada para assinatura do contrato, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, a licitante deverá apresentar 01 ou mais atestados:
 - 13.1.1.** Um ou mais atestados de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa LICITANTE contratada para prestação de serviços de manutenção continuada pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de forma satisfatória, compatível(eis) em características e quantidades descritas neste termo de referência, assim entendidas: locação, manutenção preventiva e corretiva em pelo menos um conjunto de Geradores, operando em paralelo redundante de potência total, igual ou superior a 250 kVA.
 - 13.1.2.** A apresentação em documento original ou cópia autenticada de comprovação de regularidade da LICITANTE e seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do engenheiro eletricitista responsável pela execução do objeto contratado.

13.1.3. A LICITANTE deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO AMBIENTE PRODAM (ver item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITORIA TÉCNICA (ver item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

14. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES

- 14.1.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.
- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 14.3.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.100.057/0001-74, sediada na Avenida Robert Kennedy nº 615/625, Bloco 01, bairro Independência – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato n.º 11.09/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2022.

MARCELO
MASSAHARU
YAMANE:13138656803

Assinado de forma digital por
MARCELO MASSAHARU
YAMANE:13138656803
Dados: 2022.09.22 18:35:54
-03'00'

CINTIA
WAGNER DA
SILVA:2251641
8825

Assinado de forma
digital por CINTIA
WAGNER DA
SILVA:22516418825
Dados: 2022.09.20
16:49:48 -03'00'

MARCELO MASSAHARU YAMANE

CINTIA WAGNER DA SILVA



CO-11.09/2022

ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº: 08.100.057/0001-74

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-11.09/2022

Vigência contratual: 60 (sessenta) meses

Objeto contratual: LOCAÇÃO DE 02 UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, (GRUPO GERADOR) ENCLAUSURADOS NA POTÊNCIA TOTAL DE 500KVA OU SUPERIOR PARA CADA EQUIPAMENTO EM CORRENTE ALTERNADA TRIFÁSICA, FREQUÊNCIA DE 60HZ, TENSÃO DE FORNECIMENTO EM 220V E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO SEUS SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS INSTALADOS NA PRODAM-SP, NA RUA PEDRO DE TOLEDO, 983 – VILA CLEMENTINO - SP

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2022.

MARCELO
MASSAHARU
YAMANE:13138656803

Assinado de forma digital por
MARCELO MASSAHARU
YAMANE:13138656803
Dados: 2022.09.22 18:36:21 -03'00'

CINTIA WAGNER
DA
SILVA:2251641882
5

Assinado de forma digital
por CINTIA WAGNER DA
SILVA:22516418825
Dados: 2022.09.20
16:50:07 -03'00'

MARCELO MASSAHARU YAMANE

CINTIA WAGNER DA SILVA

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

